



## ATA DE REALIZAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 075/2017/FME-CPL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2017/SRP

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS PARA FORNECIMENTO DE FORMA FRACIONADA, CONFORME DEMANDA, VIABILIZANDO O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PRÓPRIOS E A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ATA DOS TRABALHOS DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO APRESENTADOS NA LICITAÇÃO MODALIDADE "PREGÃO PRESENCIAL" DE Nº. 010/2017-SRP.

Às 09:00 (nove) horas do dia três de Março de 2017, reuniram-se na sala de reuniões da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, situada na Rua Tancredo Neves, n. 100, centro, a Pregoeira Cleudenice Bonfim de Macedo, nomeada através do decreto n. 863/2016-GP, bem como a equipe de apoio composta pelos assistentes, Romulo Nunes de Sousa e Tiarles da Silva Santana. Comparecendo para o certame as empresas AUTO POSTO QUEIROZ LTDA-ME e AUTO POSTO NOVO HORIZONTE LTDA-ME. Todas as licitantes tiveram acesso ao edital através da disponibilização do edital no site da Prefeitura <http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/> e Portal da Transparência. Comparecendo para o certame descrito somente as empresas mencionadas acima, com seus respectivos representantes. Confirmada a presença das licitantes a Pregoeira procedeu à abertura da sessão pública para recebimento e julgamento das propostas e dos documentos de habilitação apresentados no certame descrito em epígrafe. Iniciados os trabalhos a Pregoeira procedeu ao recebimento da documentação relativa ao credenciamento, passado para visto e análise dos presentes. Concluída a análise dos documentos apresentados, a Pregoeira concedeu oportunidade aos presentes para se pronunciarem. Ocasão em que a Licitante AUTO POSTO QUEIROZ LTDA-ME se manifestou alegando que a licitante AUTO POSTO NOVO HORIZONTE LTDA-ME, apresentou procuração concedendo poderes, sem outorga de todos os sócios, conforme determina a cláusula sétima do contrato social da empresa, tendo em vista que para assumir obrigações perante a terceiros a empresa só pode fazer com a permissão de todos os sócios; observado ainda que quanto ao enquadramento de Micro Empresa, será observado na fase de habilitação, tendo em vista de se tratar de um posto de combustível dificilmente o faturamento seria inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) anual, ficando desde já ressalvado que se caso seja comprovado que o faturamento seja superior ao declarado inicialmente, que a Pregoeira tome seu posicionamento quanto as sanções administrativa previstas em Lei. Prosseguindo, a Pregoeira questionou ao assessor jurídico onde o mesmo se pronunciou esclarecendo que de fato fica clara a interpretação de que a previsão do Contrato Social é de que os poderes são vinculados à autorização do outro sócio. Retornando ao instrumento aprecia esta Equipe de Pregão que conforme se depreende do trecho final da cláusula sétima a qual prevê: "(...)vedada, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, *com autorização do outro sócio*" deveria haver a respectiva "autorização" para atuação isolada do sócio ora representante. Dessa forma fica evidente que a administração cabe aos sócios em conjunto ou mediante termo específico de autorização ou documento que o valha. Ainda que se considere que o Sr. Manoel Marques Santos Filho é o administrador o mesmo não tem poderes para agir isoladamente. Pelo observado a Pregoeira declarou a licitante AUTO POSTO NOVO HORIZONTE LTDA-ME não credenciada, ficando a mesma participando somente com os envelopes de proposta e habilitação uma vez que os documentos de CREDENCIAMENTO não preencham os requisitos mínimos para usa validade segundo o próprio contrato social da empresa. Analisado os documentos de credenciamento apresentados pela licitante AUTO POSTO QUEIROZ LTDA-ME, foi constatado que a mesma cumpriu com todas as exigências edilícias. Diante disso a Pregoeira declarou a licitante AUTO POSTO QUEIROZ LTDA-ME credenciada com seu respectivo representante, conforme abaixo. Somente a licitante AUTO POSTO NOVO HORIZONTE LTDA-ME requereu e foi enquadrada na condição de ME em face das declarações e documentos apresentados. A licitante AUTO POSTO NOVO HORIZONTE LTDA-ME, participou somente com os envelopes, sem representante. A licitante AUTO POSTO QUEIROZ LTDA-ME, veio representada pelo seu fiel procurador o Sr. Wirlland Batista Fonseca, OAB: 18438. Dando continuidade aos trabalhos a Pregoeira recebeu os envelopes 01, contendo a Proposta e envelope 02 contendo os Documentos de habilitação dos licitantes presentes, que visto a inviolabilidade dos mesmos, foram rubricados por todos os presentes. Feito isto a representante do AUTO POSTO NOVO HORIZONTE LTDA-ME, se retirou da sessão declarando estar de acordo com todas as decisões tomadas, deixando, no entanto, seus envelopes para concorrerem no certame. Após, procedeu a abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS, foi verificado que a licitante



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás  
Comissão Permanente de Licitação



AUTO POSTO QUEIROZ LTDA-ME apostou proposta em conformidade para os itens, 03, 04, 05, 06 cotados, entretanto, não participará da fase de lances para este itens, em virtude dos itens terem sido estimados abaixo do limite estabelecido conforme item 9.4 do edital, que trata da participação exclusiva para Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte: “para os itens com valores máximos estimados pelo órgão licitador em até R\$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme o art. 48, I da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014. OBS: no caso de não haver Microempresa - ME/Empresa de Pequeno Porte-EPP devidamente enquadrada, será permitida a participação de empresa de médio e grande porte”. Os preços iniciais e os descontos ofertados para cada item constam abaixo:

| ITEM 01                                                                      |               | AUTO POSTO<br>QUEIROZ LTDA-ME | AUTO POSTO NOVO<br>HORIZONTE LTDA-ME |
|------------------------------------------------------------------------------|---------------|-------------------------------|--------------------------------------|
| GASOLINA SEM ADITIVO                                                         | VALOR INICIAL | 4,50                          | 4,40                                 |
|                                                                              | DESCONTO      | 4,39                          |                                      |
|                                                                              |               | VENCEDOR                      |                                      |
|                                                                              |               | HABILITADO                    |                                      |
| ITEM 02                                                                      |               | AUTO POSTO<br>QUEIROZ LTDA-ME | AUTO POSTO NOVO<br>HORIZONTE LTDA-ME |
| OLEO DIESEL S10                                                              | VALOR INICIAL | 3,59                          | 3,48                                 |
|                                                                              | DESCONTO      | 3,47                          |                                      |
|                                                                              |               | VENCEDOR                      |                                      |
|                                                                              |               | HABILITADO                    |                                      |
| ITEM 03                                                                      |               | AUTO POSTO<br>QUEIROZ LTDA-ME | AUTO POSTO NOVO<br>HORIZONTE LTDA-ME |
| ADITIVO ARLA 32 (AGENTE REDUTOR LÍQUIDO DE NOX AUTOMOTIVO) GALÃO DE 5 LITROS | VALOR INICIAL | 77,95                         | 64,00                                |
|                                                                              |               |                               | INABILITADA                          |
|                                                                              | DESCONTO      | 77,00                         |                                      |
|                                                                              |               | VENCEDORA                     |                                      |
|                                                                              |               | HABILITADA                    |                                      |
| ITEM 04                                                                      |               | AUTO POSTO<br>QUEIROZ LTDA-ME | AUTO POSTO NOVO<br>HORIZONTE LTDA-ME |
| OLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO, PARA MOTOR, A DIESEL, SAE 15W40                | VALOR INICIAL | 19,70                         | 17,00                                |
|                                                                              |               |                               | INABILITADA                          |
|                                                                              | DESCONTO      | 19,00                         |                                      |
|                                                                              |               | VENCEDORA                     |                                      |
|                                                                              |               | HABILITADA                    |                                      |
| ITEM 05                                                                      |               | AUTO POSTO<br>QUEIROZ LTDA-ME | AUTO POSTO NOVO<br>HORIZONTE LTDA-ME |
| ÓLEO HIDRÁULICO TIPO ATF PARA TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS                       | VALOR INICIAL | 21,13                         | 20,00                                |
|                                                                              |               |                               | INABILITADA                          |
|                                                                              | DESCONTO      | 20,00                         |                                      |
|                                                                              |               | VENCEDORA                     |                                      |
|                                                                              |               | HABILITADA                    |                                      |
| ITEM 06                                                                      |               | AUTO POSTO<br>QUEIROZ LTDA-ME | AUTO POSTO NOVO<br>HORIZONTE LTDA-ME |
| OLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO, PARA MOTOR, A DIESEL, SAE 10W40                | VALOR INICIAL | 36,11                         | 31,00                                |
|                                                                              |               |                               | INABILITADA                          |
|                                                                              | DESCONTO      | 35,00                         |                                      |



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás  
Comissão Permanente de Licitação



|  |  |            |  |
|--|--|------------|--|
|  |  | VENCEDORA  |  |
|  |  | HABILITADA |  |
|  |  |            |  |

Na sequência, passou-se para próxima fase, DA HABILITAÇÃO. Realizada a abertura do envelope das licitantes vencedoras, a Pregoeira repassou a documentação para visto de todos os presentes. Após, passou para análise dos documentos apresentados, ocasião em que a Pregoeira e a equipe de apoio constatou que a licitante AUTO POSTO QUEIROZ LTDA-ME, apresentou os documentos cumprindo com as exigências estabelecidas no ato convocatório. Diante disso a Pregoeira declara a licitante AUTO POSTO QUEIROZ LTDA-ME, HABILITADA, por apresentar os documentos em conformidade com o ato convocatório. Avaliado os documentos de habilitação apresentados pela licitante AUTO POSTO NOVO HORIZONTE LTDA-ME ora constatado que a mesma deixou de apresentar o Certificado de combate a incêndio, exigido no item 59.3.5 do edital e, ainda, por ser emitida DECLARAÇÃO por pessoa não capaz para tal. Visto isto a Pregoeira concedeu oportunidade para os presentes se manifestarem, momento em que a licitante AUTO POSTO QUEIROZ LTDA-ME se manifestou alegando que a licitante AUTO POSTO NOVO HORIZONTE LTDA-ME apresentou balanço patrimonial exigido no item 59.4, a), com o faturamento bruto de R\$10.452.148,78, incorrendo na violação do disposto no parágrafo primeiro do artigo 13 do decreto 8538/15, bem como no parágrafo 6º do artigo 3º da Lei complementar 123/06, tendo em vista que a mesma apresentou declaração de enquadramento de Microempresa, usufruindo dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/06, No entanto fica comprovado que a referida licitante não possui condições prevista em lei para se enquadrar na referida condição (Microempresa) pois ultrapassou o faturamento bruto previsto em Lei. Entendendo esta licitante que a licitante AUTO POSTO NOVO HORIZONTE LTDA-ME, apresentou declaração falsa, devendo tal ato ser apurado pela Comissão de licitação e órgão de Fiscalização, bem como devendo ser declarada inidônea para participar de licitações junto aos órgãos da administração, por frustrar o processo licitatório em consonância com o artigo 82 e seguintes da Lei 8666/93. Diante de todo o exposto requer a inabilitação e exclusão da licitante AUTO POSTO NOVO HORIZONTE LTDA-ME, do processo licitatório e aplicação das penalidades que o caso requer. Diante dos fatos apresentados a Pregoeira declara a licitante AUTO POSTO NOVO HORIZONTE LTDA-ME INABILITADA, por deixar de apresentar o Certificado de combate a incêndio, exigido no item 59.3.5 do edital e, ainda, por ser emitida DECLARAÇÃO por pessoa não capaz para tal. No que desrespeita ao faturamento a Equipe de Pregão providenciará, diligencia junto ao Controle Interno, para que se emita opinião técnica, sobre o alegado e eventuais penalidades que possam ser aplicadas segundo o procedimento regular. Tendo em vista a inabilitação da licitante AUTO POSTO NOVO HORIZONTE LTDA-ME a Pregoeira convocou a segunda colocada, ora já declarada habilitada que propôs os preços conforme registrado em ATA. Anunciada sua decisão a Pregoeira declara aberta oportunidade para que os licitantes manifestem intenção de recorrer contra as decisões tomadas na sessão, momento em que todos declaram está de acordo com as decisões tomadas e abriram mão do seu direito de recorrer. Nada mais havendo a ser tratado, às 13h:35min encerrou-se os trabalhos e lavrou se a presente ata que vai assinada pelos licitantes presentes, Pregoeira e Equipe de Apoio.

Cleudenicé Bonfim de Macedo  
Pregoeira  
Decreto n. 884/2017-GP

Equipe de Pregão:

Romulo Nunes de Sousa

Tiarles da Silva Santana

Licitantes:

AUTO POSTO NOVO HORIZONTE LTDA-ME

AUTO POSTO QUEIROZ LTDA-ME